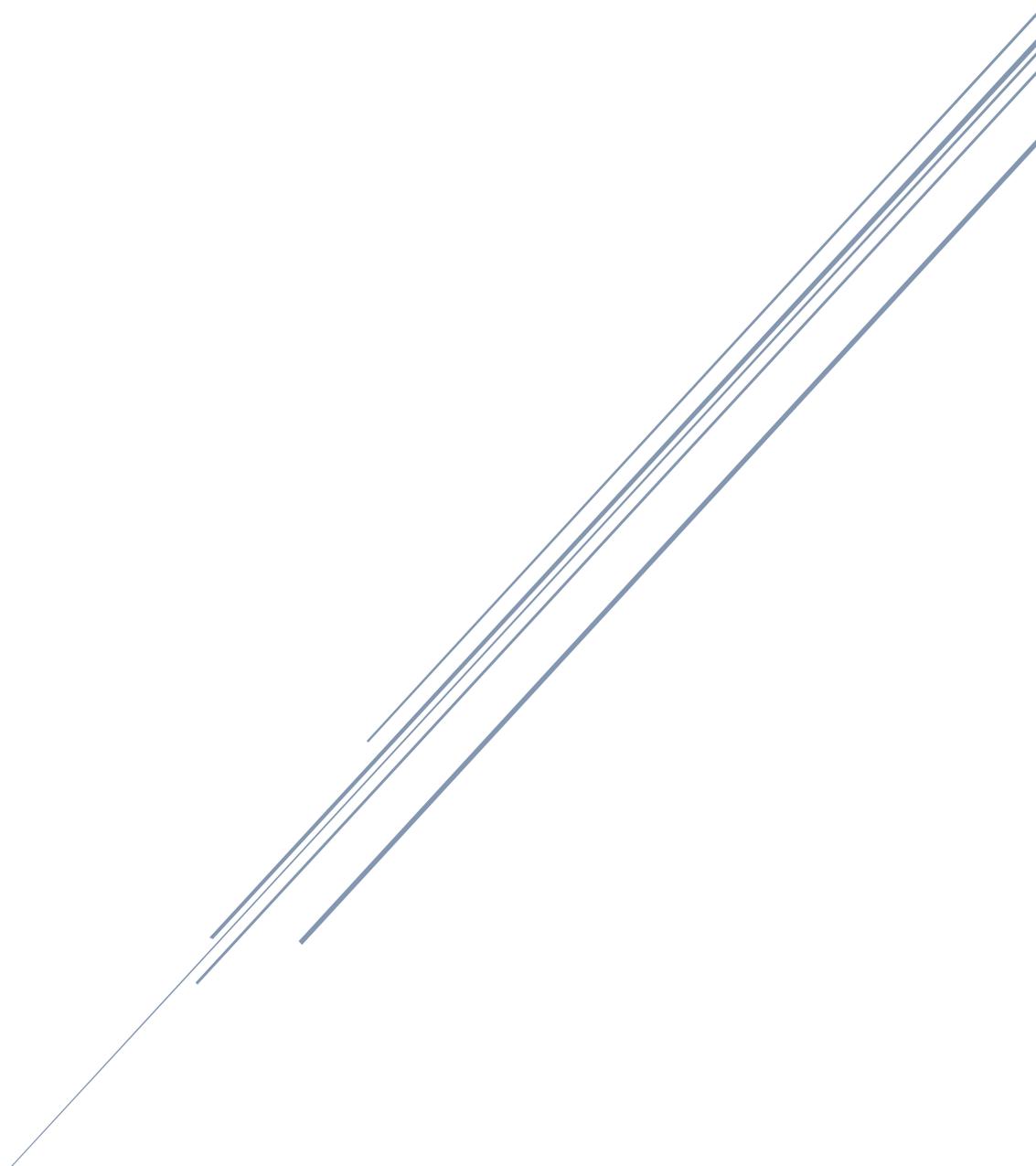


# REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BONFIM

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Finalidades**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito e Aplicação**

1. O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
2. A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

## **CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO**

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas do Bonfim é composto por 12 elementos e tem a seguinte composição:
  - a) Diretor do Agrupamento;
  - b) Coordenador do Departamento do Pré-Escolar;
  - c) Coordenador do Departamento do 1º Ciclo;
  - d) Coordenador do Departamento de Línguas;
  - e) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
  - f) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
  - g) Coordenador do Departamento de Expressões;
  - h) Coordenador do Departamento do Ensino Especial;
  - i) Coordenador dos Cursos Profissionais;
  - j) Coordenador dos Diretores de turma do 2º ciclo;
  - k) Coordenador dos Diretores de turma do 3º ciclo;
  - l) Coordenador dos Diretores de turma do Ensino Secundário;
  - m) Coordenador do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo;
  - n) Coordenador da Biblioteca Escolar/Professor Bibliotecário.

2. O Conselho Pedagógico desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências e participação de cada um dos seus membros, podendo ser criadas comissões especializadas de trabalho para melhorar a participação e monitorização da gestão pedagógica da escola.

3. O presidente do Conselho Pedagógico pode convidar outros elementos para participarem em reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, sendo que não têm direito a voto.

#### **Artigo 4º** **Presidente**

1. O diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.

2. Em situações de impedimento, o diretor será substituído pela subdiretora.

#### **Artigo 5º** **Nomeações**

Os membros do Conselho Pedagógico, com representatividade, são designados do seguinte modo:

- a) Os coordenadores dos departamentos curriculares são nomeados pelo diretor/eleitos de acordo com o previsto na lei em vigor;
- b) O coordenador da Biblioteca Escolar é designado pelo Diretor de acordo com a legislação em vigor;
- c) Os coordenadores de ciclo dos Diretores de Turma, o coordenador dos Cursos Profissionais e o coordenador de Projetos de Desenvolvimento Educativo são nomeados pelo diretor.

#### **Artigo 6º** **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do diretor.

2. O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor e a pedido do docente, através de requerimento.

### **Artigo 7º**

#### **Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente**

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:

- a) Diretor, que preside e coordena;
- b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.

2. A Secção de Avaliação rege-se por regimento próprio.

### **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 8º**

#### **Competências do Conselho Pedagógico**

1. São competências do Conselho Pedagógico as definidas no artigo 33.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

2. No âmbito dos procedimentos da avaliação de desempenho, nos termos previstos no número 2, do artigo 12º, do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, compete ainda ao Conselho Pedagógico:

- a) Eleger os quatro docentes que integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
- b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade, e formação contínua e desenvolvimento profissional;
- c) Aprovar os parâmetros de cada uma das três dimensões, previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, do referido Decreto Regulamentar nº 26/2012.

### **Artigo 9º**

#### **Competências do Presidente do Conselho Pedagógico**

No âmbito do Conselho Pedagógico, compete ao seu presidente as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho Pedagógico junto dos outros órgãos de gestão pedagógica e administrativa da escola;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c) Convocar e presidir às reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;
- d) Dirigir as sessões e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- e) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;

- f) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas;
- g) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro:
- h) Dinamizar as reuniões das comissões especializadas de trabalho que se organizem no interior do Conselho Pedagógico.

## **CAPÍTULO IV – REUNIÕES**

### **Artigo 10º**

#### **Funcionamento**

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de rotatividade por um membro docente.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
  - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho;
  - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
  - c) Elaborar a ata de cada reunião.
3. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
4. Os Coordenadores de Departamento Curricular, num prazo de três dias úteis, enviam via e-mail para todos os membros do seu departamento um resumo com a síntese das principais deliberações do CP.

### **Artigo 11º**

#### **Periodicidade**

1. O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária, uma vez por mês, por convocatória do Presidente.
2. O Conselho Pedagógico reúne em sessão extraordinária, sempre que convocada para o efeito pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do diretor o justifique.

3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas b) - Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos, e) - Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos, f) - Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas, j) - Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural, e k) - Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários - do ponto 1 do artigo 8º deste Regimento, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, se assim for entendido.

### **Artigo 12º** **Convocatória**

A convocatória é realizada com 48 horas de antecedência, sendo a sua publicitação feita através da sua partilha, afixada nos placards do Agrupamento e enviada por meio digital.

### **Artigo 13º** **Duração das reuniões**

A duração das reuniões é de três horas, podendo em caso justificado prolongar-se por mais trinta minutos, desde que haja para isso unanimidade. Caso não se consiga terminar a ordem de trabalho prevista, a reunião prosseguirá no dia imediatamente a seguir após o fim das aulas.

### **Artigo 14º** **Votação e deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. As votações podem ser nominais, nos casos comuns, e por escrutínio secreto, quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade

reconhecida pelo Conselho. Em caso de dúvida compete ao Conselho deliberar sob a forma de votação.

3. Não é permitida a delegação de voto.
4. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.
6. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.
7. As deliberações dos Conselheiros são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

#### **Artigo 15º**

##### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

#### **Artigo 16º**

##### **Regime de faltas**

Os membros do Conselho Pedagógico que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, correspondendo a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17º**

## **Revisão**

1. O Regimento é revisto anualmente, no início do ano escolar, ou quando a legislação assim o indique.
2. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 18º** **Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, competindo ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(António Luís Rocha Sequeira)